

ATA DA 104ª (CENTÉSIMA QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – CES-ES.

1 Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, (14.05.2026), no
2 Auditório do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo – CES-ES, realizou-se a
3 104ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito
4 Santo com a presença dos Conselheiros: Itamar Francisco Teixeira- titular
5 (SINODONTO), Maria Aparecida Alves Sousa – Titular (UBM), Maria Rita de Boni
6 Titular (SINDSAUDE-ES), Roziani Pereira – titular (Associação dos Hemofílicos do
7 ES), Rosiane Aparecida Zambom - Suplente (FETAES), Fábio Benezath Chaves-
8 Titular (SESA), Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo-Titular (SESA) Beatriz Zandonadi
9 Jarske – Titular (FEHOFES), Marília Santos Ribeiro – suplente (FEHOFES), Rogério
10 Simões Griffo- (FEHOFES), Juliana Ramos Bruno (Ministério as Saúde), Denise Mara
11 Ramaldes Pedrosa (COSEMS/ES), Carolina Silva de Andrade – Suplente (SINFES),
12 Patrícia Santos Martins- Suplente (SINDPSI_ES), Wilza Nascimento Vidal-Titular
13 (Coletivo+Famílias Atípicas Capixabas), Denice Silva Gonçalves-Suplente (UBM). O
14 Presidente do CES-ES, o Sr. Itamar Francisco Teixeira, após a verificação do quórum,
15 saúda a todos os presentes, na condição de Presidente da Mesa Diretora do CES-ES
16 e da sessão convida para secretariar a sessão, a Sr.ª 1ª (primeira) secretária Maria
17 Aparecida Alves Sousa e a Sr.ª 2ª (segunda) Secretária Roziani Pereira da Mesa
18 Diretora e dá início a reunião às 14h30min. **ITEM 01** – Leitura e aprovação da Pauta
19 da 104ª (centésima quarta) reunião extraordinária. **Pauta aprovada. ITEM 02** – A
20 reunião teve início com pauta única destinada à apreciação e debate acerca da
21 necessidade urgente de construção das Normas e Regulamentos dos Conselhos
22 Gestores das Unidades de Saúde do Estado do Espírito Santo, bem como da
23 elaboração das normas eleitorais e regulamentos de funcionamento dos respectivos
24 Conselhos Gestores. A 1ª Secretária do CES-ES, Sra. **Maria Aparecida Alves**
25 **Sousa**, iniciou os trabalhos apresentando os motivos que fundamentaram a
26 convocação extraordinária da reunião, destacando os questionamentos
27 encaminhados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo acerca da ausência
28 de posse de dois membros eleitos para Conselhos Gestores de unidades hospitalares
29 filantrópicas vinculadas ao SUS estadual, os quais ainda não haviam assumido suas
30 vagas eletivas. Informou, ainda, que o CES-ES vinha recebendo cobranças
31 relacionadas à existência de Conselhos Gestores em situação irregular em
32 determinadas unidades estaduais de saúde, sem legitimidade formal de
33 representação ou processo eleitoral válido, citando como exemplo o Centro de
34 Referência em Especialidades e o Centro de Referência em Fisioterapia do Estado do
35 Espírito Santo. Na sequência, o Presidente do Conselho, Sr. **Itamar Francisco**
36 **Teixeira**, expôs ao Plenário as dificuldades enfrentadas pelo CES-ES diante das
37 cobranças formuladas pelos órgãos de controle, fiscalização e pela própria Secretaria
38 Estadual de Saúde – SESA, especialmente em razão da inexistência formalizada de
39 normas e regulamentos que disciplinassem o funcionamento dos Conselhos Gestores
40 e os mecanismos eleitorais correspondentes. Ressaltou que, embora exista no âmbito
41 do CES-ES a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Gestores, ainda não
42 havia regulamentação consolidada aprovada pelo Plenário. O Presidente **Itamar**
43 destacou que a responsabilidade institucional perante os órgãos de controle não recai
44 apenas sobre uma comissão específica, mas sobre o Conselho Estadual de Saúde
45 como um todo, enquanto instância máxima de controle social do SUS estadual.
46 Enfatizou que todos os conselheiros e conselheiras devem assumir suas

responsabilidades institucionais, colaborando com o fortalecimento do Conselho e evitando dificuldades ao andamento dos trabalhos do Plenário e da Mesa Diretora. Em sua fala, ressaltou que a função de conselheiro de saúde possui natureza voluntária, sendo exercida por representantes indicados por entidades de reconhecida utilidade pública e representatividade social, comprometidos com a defesa do interesse coletivo, do acesso universal à saúde e do fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS. Destacou, ainda, que o Conselho Estadual de Saúde é espaço democrático de participação social, diálogo, fiscalização e construção coletiva de políticas públicas em saúde. O Presidente também manifestou preocupação quanto aos riscos jurídicos, éticos e institucionais decorrentes da ausência de regulamentação adequada, bem como sobre situações de desrespeito, agressividade verbal e animosidades observadas em algumas reuniões plenárias, especialmente envolvendo falas ofensivas e tratamento inadequado entre pares, incluindo situações de desrespeito às mulheres conselheiras. O Conselheiro **Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo** utilizou a palavra e iniciou sua manifestação ressaltando que o Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo atua em defesa da saúde de aproximadamente quatro milhões de habitantes do Estado. Em seguida, apresentou considerações acerca de pontos críticos identificados na proposta preliminar de Normas e Regulamentos elaborada pela Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Gestores, apontando possíveis inconsistências e conflitos com a legislação vigente, bem como a necessidade de adequações técnicas e jurídicas. Suas observações foram complementadas por contribuições apresentadas por demais conselheiros e conselheiras presentes. **Rita de Boni** ‘o que eu entendi nesse documento aí, ao invés de trazer um benefício, você está ocasionando um dano para a sociedade’. O conselheiro **Fabio** afirma que os conselheiros gestores que estão atuando sem ser empossados, devem ser comunicados sobre seus desligamentos. ‘Mas eu acho também que esse ofício tem que sair. Eu entendo que é papel da Comissão. Isso é do Conselho, exatamente’. Marília: Está ‘denotando uma inconstitucionalidade’, no documento apresentado pela comissão do conselho gestor percebi ao pegar o documento para analisar. ‘É um texto inconstitucional’. ‘O texto não atende quanto a questão dos filantrópicos’ e hospitais privado. O conselho gestor não pode criar leis para hospitais dessa origem. ‘O contrato está atendendo as normas e todas as portarias aos que conhecem o contrato, conseguem entender as portarias ministeriais. Está atendendo a legislação. Também está atendendo a licitação’. “Então, assim o texto que veio aqui” para **ser aprovado pelo pleno**, está dizendo assim: olha só. A gente vai chegar. Vai passar por cima disso tudo (Leis, Portarias e resoluções) que regem os CES e suas comissões) e vamos criar uma atribuição nova. E a gente chama nova Constituição”? Após amplo debate, conduzido de forma harmônica, democrática e dialógica, os conselheiros e conselheiras deliberaram pelo encaminhamento das seguintes propostas para apreciação na próxima Reunião Ordinária do CES-ES, prevista para o dia 21 de maio de 2026: **1ª Proposta** de criação de Comissão Extraordinária e Provisória, de composição paritária entre os segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, com o objetivo de elaborar e apresentar ao Plenário, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, proposta final das Normas e Regulamentos dos Conselhos Gestores; **2ª Proposta** de convocação para debate sobre condutas antiéticas e eventual enquadramento de conselheiros e conselheiras às disposições previstas no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde; **3ª Proposta** de emissão de Resolução convocando novas eleições para os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde estaduais, de forma descentralizada e com apoio dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde sediados nos municípios

onde se localizam as unidades de saúde estaduais, bem como proposta de anulação de processos eleitorais realizados em desconformidade com os princípios legais e regimentais aplicáveis. Pautando-se no parecer da Procuradoria Geral (PGE), reitera-se que a regulamentação para hospitais filantrópicos deve ser estabelecida via Portaria, e não por Resolução. O Conselho Gestor, portanto, incorre em vício de forma ao tentar impor normas por instrumentos inadequados à natureza jurídica dessas instituições. Da Infração à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) Identificou-se que o regimento proposto pela comissão infringe a LGPD. O texto confere liberdade irrestrita aos conselheiros para acessarem ambientes críticos, de segurança e de alto controle bacteriano, sem agendamento prévio. Tal disposição expõe dados sensíveis de pacientes e compromete protocolos de biossegurança hospitalar. O regimento proposto pela comissão apresenta diversas discordâncias com a Portaria nº 88-R (da Secretaria de Saúde). Em diversos capítulos e incisos, o texto viola a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/1990, ao tentar usurpar competências da gestão hospitalar e do poder executivo. No que tange às competências e limites do Conselho Gestor, é fundamental destacar que o órgão não detém poder legislativo, devendo pautar sua atuação estritamente pela hierarquia do SUS e pela legislação vigente. Nesse sentido, seu papel é essencialmente consultivo, o que significa que as diretrizes emanadas para as unidades hospitalares possuem caráter de indicação e orientação, jamais de imposição. Existe uma clara limitação jurídica que impede o Conselho Gestor de criar normas para hospitais filantrópicos ou instituições privadas de saúde, bem como de institucionalizar competências que visem o benefício do próprio grupo de trabalho. Cabe reiterar que a Procuradoria Geral permanece como o único órgão competente para a representação jurídica e a salvaguarda dos interesses dos cidadãos e do Estado. Quanto à hierarquia e organização interna, o regimento analisado apresenta discrepâncias graves que precisam de correção imediata. O Conselho Gestor é, por definição normativa, um órgão subordinado ao Pleno e à Mesa Diretora, situando-se institucionalmente abaixo das Comissões Técnicas na estrutura organizacional. Essa subordinação reflete-se inclusive na nomenclatura oficial, devendo a liderança do grupo ser designada como Coordenador, e não Presidente. Por fim, deve-se observar o princípio do voluntariado, ressaltando que o cargo de conselheiro é estritamente não remunerado. É vedada, portanto, a percepção de qualquer benefício financeiro, bônus ou vantagem pessoal por ocupar a função, seguindo o padrão ético e legal dos conselhos municipais e estaduais de saúde. Diante das irregularidades expostas, os conselheiros e conselheiras foram unâimes que os pontos citados devem ser revisados com urgência para adequação à legalidade, sob pena de nulidade absoluta das disposições regimentais. Registrou-se que a reunião transcorreu em ambiente respeitoso e colaborativo, marcado pelo diálogo entre os participantes e encerra-se a reunião, às 17h:15min. Ao final, os presentes compartilharam momento de confraternização com *coffee break* e realizaram registro fotográfico institucional. **Item 03** - Informes: **Próxima 275ª** reunião ordinária, **Data:** 21/05/2026 - **Local:** Auditório do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo, às 14H00MIN. Do que para constar, eu, Maria Aparecida Alves Sousa, 1ª Secretária do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente da sessão.

Itamar Francisco Teixeira
Presidente do CES-ES

Maria Aparecida Alves de Sousa
1ª Secretária da Mesa